

6 — Em qualquer caso, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respetiva subdelegação só podem ter por objeto atos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

- a) Presidente do Conselho Diretivo: 150.000 €.
b) Vogais do Conselho Diretivo: 100.000 €.

7 — Os termos e limites da presente delegação de competências não prejudicam as competências e poderes próprios do Presidente do Conselho Diretivo nos termos da lei.

8 — No que não estiver estabelecido por lei em matéria de faltas, ausências ou impedimentos dos membros do Conselho Diretivo observar-se-á o que for aprovado por este órgão.

9 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2012, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados desde essa data pelos identificados membros do Conselho Diretivo do IPMA, I. P., nos termos da distribuição de pelouros e das competências ora delegadas.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, em substituição, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

206735631

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 2345/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, torna-se público o custo dos selos autocolantes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, emitidos e fornecidos pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., a fim de serem utilizados nos vinhos e produtos vínicos não certificados, incluindo os vinhos e produtos vínicos aptos a originar um produto certificado mas que não tenham obtido certificação.

Os selos autocolantes emitidos são vendidos pelos seguintes preços unitários:

Tipo de selo	Preço unitário (em euros)
Selos autocolante com dimensão 2 cm × 1,5 cm	0,004
Selo autocolante com dimensão 3,5 cm × 2 cm	0,005

18 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

206737568

Listagem n.º 8/2013

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 19 de setembro de 2012, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto de 1994, republica-se a listagem relativa aos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos atribuídos a pessoas singulares ou coletivas exteriores ao Setor Público Administrativo, pagos no âmbito da atividade e das atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., relativos ao 2.º semestre de 2011:

Beneficiários	Montantes (€)
Viniportugal — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses	1.863.481,93
Comissão Vitivinícola Regional Alentejana	243.881,79
Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	224.106,83
Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal	73.197,24
Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa	51.097,95
Comissão Vitivinícola Regional do Tejo	43.005,51
Comissão Vitivinícola Regional do Dão	38.843,69
Comissão Vitivinícola da Bairrada	25.595,22
Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior	9.669,30
AEVP/ACIBEV — Associação das Empresas de Vinho do Porto/Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos	202.463,20
FENADEGAS — Federação Nacional das Adegas Cooperativas, FCRL	39.373,44
<i>Total</i>	2.814.716,10

28 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., *Frederico Falcão*.

206737535

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2346/2013

Em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, tendo em conta o disposto na Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2011, de 31 de agosto de 2011, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 246/2012, de 13 de novembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e, ainda de harmonia com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 59/2008, de 11 de setembro, 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, delego, com a faculdade de subdelegação, no inspetor-geral das Atividades em Saúde, em regime de substituição licenciado José António Martins Coelho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos no âmbito da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

1 - No domínio da gestão de recursos humanos:

1.1 - Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriado, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 do invocado artigo 27.º e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do citado diploma legal, e ainda, quando aplicável, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado e publicado como anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, com observância do limite remuneratório imposto pelo corpo do n.º 2 do mesmo normativo legal;

1.2 - Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores da Inspeção-Geral em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas de natureza semelhante que impliquem deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, desde que integrados em atividades da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, bem como os que se realizem no âmbito de projetos superiormente aprovados e devidamente orçamentados, incluindo o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

1.3 - Conceder licenças sem vencimento, por um ano ou de longa duração, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, e com as alterações subsequentemente introduzidas, bem como autorizar o regresso dos trabalhadores à atividade, tendo por base a mesma habilitação legal;

1.4 - Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro, no País ou no estrangeiro, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.5 - Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 - No âmbito da gestão orçamental:

2.1 - Autorizar despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2.2 - Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.3 - Proceder à prática de atos consequentes ao ato de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado pelo membro do Governo competente em data anterior à do presente despacho;

2.4 - Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;